



CCAS - Conselho Comunitário da Asa Sul - Ficha do Associado

Nome: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Nacionalidade: _____

Fone Fixo: () _____ Celular: () _____ Whatsapp: () _____

RG: _____ / _____ CPF: _____ - _____ Profissão: _____
(DF, MG...)

Quadra em que mora: _____ Tempo de moradia: _____ Tem Prefeitura? () Sim () Não

Comprovante de residência: _____ Código: _____ Mês/Ano: _____ / _____
(Neoenergia, Caesb, IPTU...)

Declaro verdadeiras estas informações, que estou ciente de meus direitos e deveres como associado, e autorizo, à luz da **Lei 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados**, que meus dados sejam devidamente tratados pelo CCAS:

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS – ESTATUTO VIGENTE APROVADO EM 06-11-2014

Art. 12. São **direitos** do associado colaborador do CCAS:

- a) participar dos eventos organizados pelo CCAS;
- b) votar nas assembleias gerais;
- c) ocupar, por nomeação, qualquer cargo previsto no parágrafo primeiro do Art. 30;
- d) divulgar estudos, trabalhos, textos e outros assuntos de interesse da coletividade, por meio de veículo próprio de comunicação, desde que aprovado pela Diretoria Executiva;
- e) receber publicações ou comunicações oficiais do CCAS, inclusive por meio eletrônico;
- f) sugerir ações ou apresentar projetos que possam ser de interesse do CCAS;
- g) recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- h) solicitar ao Conselho Deliberativo convocação de assembleia, expondo as razões de maneira objetiva; e,
- i) colaborar com contribuição financeira, eventual ou periódica, mediante depósito em conta do CCAS, conforme orientação do Conselho Deliberativo, para reforço da receita da associação.

§1º. Para solicitar sua demissão, o associado colaborador deverá protocolar o pedido endereçado diretamente ao Presidente do CCAS, permitida sua readmissão.

§2º. Os direitos indicados nas alíneas “g”, “h” e “i” não se aplicam no caso do disposto no artigo 10 (moradores da Asa Sul não associados), como também no caso da alínea “b”, exceto nas assembleias específicas para as eleições do CCAS quando o morador poderá votar.

§3º. Os associados fundadores têm os mesmos direitos dos associados colaboradores.

Art. 13. São **deveres** dos associados colaboradores:

- a) cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Estatuto, regulamentos e disposições internas, bem como as deliberações aprovadas em assembleia;
- b) comparecer às assembleias e às reuniões gerais convocadas pelo Presidente do CCAS ou pelo Conselho Deliberativo;
- c) proteger e preservar o patrimônio público de Brasília, zelar pelos espaços livres da cidade, bem como pela ordem interna e pelos bons costumes;
- d) cooperar para a boa qualidade de vida dos moradores da Asa Sul, indicando demandas de interesse da comunidade e irregularidades eventualmente identificadas;
- e) posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas; e,
- f) comparecer e prestigiar as solenidades programadas.

Art.14. Nenhum associado responde subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CCAS, ressalvadas as imputações de natureza pessoal.